

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 055/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 02511/2004/004/2017**, do empreendimento **José Camilo da Cunha**, inscrito no CPF sob n. 249.212.036-87.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Divinópolis/MG, 31 de janeiro de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

Doc. SIAM n. 0055149/2019

	Processo Integrado de Regularização Ambiental ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
---	---	--

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 55/2019 Data: 31/01/2019
	Documento Siam n.: 0055149/2019	
Empreendimento: JOSÉ CAMILO DA CUNHA CNPJ: 249.212.036-87	Município: Capitólio/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 02511/2004/004/2017		
De: Lara Lopes Negrão – Gestora Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 02511/2004/004/2017, sendo que referido processo era inicialmente uma AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento, formalizada em 11/12/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1385214/2017 – f. 23), pelo qual o empreendimento e titular do processo, **José Camilo da Cunha**, inscrito no CPF sob n. 249.212.036-87, busca regularizar a atividade de Piscicultura Convencional, enquadrada na DN COPAM n. 74/2004, sob o código G-02-12-7;

Considerando que, de acordo com a Papeleta de Despacho 103/2018 referido processo foi reorientado para licenciamento, tendo em vista que verificou-se que a propriedade “FAZENDA MATA DOS SANTOS MAT. 21.479 e 25.537 ” está localizada s.m.j., localizada dentro da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Parque Nacional da Serra da Canastra e que desta forma, aplica-se o entendimento previsto no artigo 17-B, alínea “a”, que serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da listagem “G” que estejam localizados em zona de amortecimento de unidade de conservação, independentemente da classe e da tipologia;

Considerando que após a reorientação, foi solicitado do Empreendimento apresentação informações complementares para o regular andamento do licenciamento e o Empreendimento ficou-se inerte, prejudicando a análise do mérito deste licenciamento;

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

1/3

